



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL N° 389 / 2009.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1° - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Desenvolvendo Canitar - Cód. 0006 - à Ação: Construção de Terminal Rodoviário - Cód. 1.0027, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal n° 270/2005, para o exercício de 2009, o valor de R\$ 928.818,59 (novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), destinados à construção de Terminal Rodoviário.

Artigo 2° - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Desenvolvendo Canitar - Cód. 0006 - à Ação: Construção de Terminal Rodoviário - Cód. 1.0027, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal n° 324/2008, o valor de R\$ 928.818,59 (novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), destinados à Construção de Terminal Rodoviário.

Artigo 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal n° 338/2008, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Crédito Especial no valor de R\$ 928.818,59 (novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.06.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
02.06.02 - Departamento de Transportes
4.4.90.51.00- 02.100.18
15.451.0006.1.0026 - Obras e Instalações - Const. Terminal Rodoviário R\$ 928.818,59

**PREFEITURA M
CANITAR -**
Lei Municipal reg
Secretaria sob nº
fls. _____, Lt
Publicado por atli
o Prefeit. Municíp
Canitar, _____

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vinculo 02.100.18) no montante de R\$ 928.818,59 (novecentos e vinte e oito mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido credito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de dezembro de 2009.



ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 081,
fls. 17, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 04 de Dez. 2009.